

Plano APROVADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 10

Assunto: Concede Pleno Especial aos

Professores do Quadro Permanente

da Rede Municipal

Ante-Projeto de Lei Nº: 029/2010 (Lei 169/2010)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI nº169/2010

Dispõe sobre a concessão de Abono Especial aos Professores Municipais e Funcionários do Quadro de Apoio Permanente do Magistério do Município de São João da Barra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido no mês de dezembro de 2010 Abono Especial para os Professores Municipais e os Funcionários do Quadro de Apoio Permanente do Magistério Municipal que estiveram em efetivo exercício das suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei, em nenhuma hipótese se incorporará ao 13º salário, bem como aos vencimentos, salários, proventos ou pensões.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Própria, bem como do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

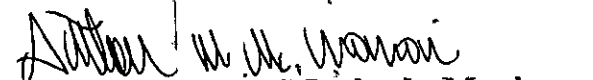
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2010


Alexandre Rosa Gomes
Presidente


Gerson da Silva Crispim
Vice-Presidente


Carlos Machado da Silva
1º Secretário


Antônio Manoel Machado Mariano
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Régime de Urgência

Em 09/12/2010

Presidente

2º Discussão

Em 09/12/2010

Presidente

APROVADO

Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

1ª Discussão

Em 09/12/2010

Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem, vem apresentarem a esta EGRÉGIA Câmara Municipal de São João da Barra, esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 029/2010, conforme Emenda que apresentamos abaixo:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 029/2010

Comissão de Justiça e Redação
Em 09/12/2010

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/12/2010

Presidente

Concede Abono Especial aos Professores do Quadro Permanente da Rede Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Concedido no mês de dezembro 2010 Abono Especial para os Professores Municipais e os Funcionários do Quadro de Apoio Permanente do Magistério Municipal que estiverem em efetivo exercício das suas funções junto a Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A redação do Artigo 3º. do Projeto de Lei nº. 029/2010, passa a ter a Seguinte Redação:

Janeiro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

... Art. 3º. As despesas de correntes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Própria, bem como do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. – FUNDEB.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2010


Alexandre Rosa Gomes


Gerson da Silva Crispim


Franquis Arêas de Freitas


Carlos Machado da Silva


Antonio Manoel Machado Mariano
Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

OFÍCIO nº 333 / 2010

Para: Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Do: Gabinete

Ref.: Encaminha de Projeto de Lei

São João da Barra, 03 de novembro de 2010.

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me da presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Abono Especial para os professores da Rede Municipal de ensino de São João da Barra", bem como sua respectiva justificativa.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 195 Fls 005

Livro 001 Data 17/11/10


Func. Encarregado



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e por seu intermédio ao exame e deliberação da Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o Abono Especial para os professores da Rede Municipal de Ensino*", nesta cidade.

O Projeto em questão é extremamente importante e fundamental para proporcionar a valorização da educação.

A Emenda Constitucional nº. 53, aprovada em 06 de dezembro de 2006, instituiu o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica dos Profissionais da Educação, e teve por objetivo uma nova distribuição dos investimentos nessa área.

Cabe ressaltar, que o Município dispõe de verbas no referido Fundo, onde se verifica a possibilidade de concessão do Abono Especial para os professores da Rede Municipal de Ensino.

Pelo aqui exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 03 de novembro de 2010.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 29/10

CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS
PROFESSORES DO QUADRO
PERMANENTE DA REDE
MUNICIPAL

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido no mês de dezembro de 2010, um abono especial, para os Professores do quadro permanente do Magistério Municipal que estiverem em efetivo exercício das suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei, em nenhuma hipótese se incorporará ao 13º salário, bem como aos vencimentos, salários, proventos ou pensões.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, denominada FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 3 de novembro de 2010.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO
09/12/2010
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

PARECER CONJUNTO

A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 029/2010

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa ao Ante- Projeto de Lei nº 029/2010, que Concede Abono Especial aos Professores do Quadro Permanente da Rede Municipal, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2010

Antonio M.M. Mariano
Antonio M.M. Mariano
Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas
Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas
Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano
Antonio M.M. Mariano
Membro Finanças e Orçamento

Ofício: 75-201

Campos dos Goytacazes, 19 de novembro de 2010.

Do: Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE).

Para: Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de São João da Barra.

Assunto: Conta do FUNDEB

Sr Presidente,

Com base no principal objetivo do FUNDEB, segundo a lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 em que cita sua aplicação “[...] manutenção ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação, **incluindo sua condigna remuneração...** e seguindo o Princípio da Anualidade em que é proibido a transferência das obrigações que, por lei, devem ser cumprida em cada exercício com 100% do valor repassado creditado à conta do ~~FUNDEB~~ sendo efetivamente aplicados no mesmo exercício em que os valores financeiros são creditados, permanecendo os repasses dos recursos do Fundo aos entes federados na instituição financeira depositária dos recursos (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) até a sua integral utilização, conforme previsto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 11.494/2007 e no art. 8º do Dec. Nº6.253/2007, devendo ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública a fim de preservar o valor de compra dos recursos do Fundeb caso estejam disponíveis na conta única e específica do Fundo há mais de 15 dias de acordo com art. 20 da lei nº 11.494/2007, ressaltando ainda que os rendimentos financeiros obtidos em decorrência de tais aplicações deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmo critérios e condições estabelecidas para a utilização do valor principal do Fundo (parágrafo único do art. 20 da Lei nº 11.494/2007).

Visto a garantia constitucional de recursos públicos citadas anteriormente vimos por meio deste solicitar ao Sr Presidente assim

SEPE/RJ – SINDICATO ESTADUAL DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
SEDE CENTRAL: Rua: Evaristo da Veiga, 55
8º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 20031-040

Praça do Santíssimo Salvador, 41 – sala 514 –
Centro
Edifício Ninho das Águias
CEP: 28010-000
Campos dos Goytacazes – RJ
Tel.: (22) 2734-6883 / 2735-2406 / 9837-2687 /
8821- 0206

como os demais Vereadores que em uso de suas atribuições requisitem aos responsáveis legais pela conta do Fundeb e pela fiscalização da utilização dos recursos nela depositado a prestação de contas, com a instauração de procedimento investigatório preliminar, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes com uso de verba pública. Com solicitações abaixo descritas:

- Comparecimento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, representado pela presidente do mesmo Joceilsa da Penha da Mota, visto sua função de responsável pela fiscalização com a responsabilidade de verificar **mensalmente** relatórios gerenciais e demonstrativos sobre o recebimento e o emprego dos recursos do fundo (art. 27 Lei 11.494/2007) e **anualmente** assinar **parecer de aprovação** para ser emitido ao Tribunal de Contas (art. 27 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 56 e 57 da LC nº 101/2000).

Devendo a mesma apresentar à câmara:

- Cópia da legislação específica de criação do Conselho;
- Cópia do ato de nomeação dos conselheiros;
- Cópias das atas relativas às reuniões do Conselho, realizadas no período de 2009 até o 2º trimestre de 2010;
- Cópia do regimento interno do Conselho;
- Cópia dos pareceres emitidos em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei 11.494/2007;
- Cópia do ofício requisitando informações ao Chefe do Poder Executivo acerca da existência de lei instituindo o Plano de Cargos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

CONSELHO
PI
TRABER

Desta forma provando a não omissão em suas atribuições, caso seja comprovado ilicitude com verba pública, estando a mesma ciente das penalidades cabíveis, na hipótese de irregularidade aplicadas pelo Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual e Federal.

- Apresentação dos documentos que compõe a Prestação de Contas;
 - Formulário específico do Tribunal de Contas;

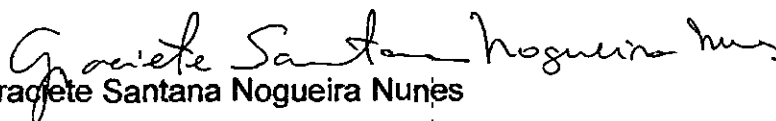
SEPE/RJ – SINDICATO ESTADUAL DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
SEDE CENTRAL: Rua: Evaristo da Veiga, 55
8º Andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ
Cep: 20031-040

Praça do Santíssimo Salvador, 41 – sala 514 –
Centro
Edifício Ninho das Águias
CEP: 28010-000
Campos dos Goytacazes – RJ
Tel.: (22) 2734-6883 / 2735-2406 / 9837-2687 /
8821- 0206

- Extrato da conta bancária do Fundo;
 - Documento Comprobatório das despesas;
 - Parecer do Conselho.
- Solicitação pela Câmara ao Secretario de Educação ou ao Chefe do Poder Executivo:
- Balancete ou balanço financeiro analítico que contemple as despesas com educação no período de 2009 até 2º trimestre de 2010;
 - Conciliação bancária;
 - Cópia da documentação referente à abertura do crédito adicional;
 - Cópia dos empenhos referentes à aplicação dos recursos remanescentes (saldos verificados)
- Solicitação da Câmara ao Banco creditado a conta do Fundeb:
- Extrato bancário da conta única e específica do Fundo, referentes a 2009 e 2º trimestre de 2010;
 - Extratos bancários das aplicações financeiras, referentes a 2009 e 2º trimestre de 2010.

Caso após investigações seja comprovado saldo na conta do Fundeb visto a lei 11.494/2007 art 22, solicitamos repasse imediato de 100% do valor existente.

Para tais esclarecimentos solicitamos em nome de toda classe de Profissionais da Educação e como cidadãos cumpridores de deveres civis e políticos que seja efetuada em Audiência Pública no dia 25 de novembro de 2010


Graziete Santana Nogueira Nunes

Coordenadora Geral do SEPE/Campos

SEPE/RJ – SINDICATO ESTADUAL DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
SEDE CENTRAL: Rua: Evaristo da Veiga, 55
8º Andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ
Cep: 20031-040

Praça do Santíssimo Salvador, 41 – sala 514 –
Centro
Edifício Ninho das Águias
CEP: 28010-000
Campos dos Goytacazes – RJ
Tel.: (22) 2734-6883 / 2735-2406 / 9837-2687 /
8821- 0206